

13
4
AB

LEI N° 669/98 DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU.

Eu, **ARLINDO BERGAMO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do município:

I - Executar toda infra-estrutura básica ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessária a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de cesta de Materiais de Construção -CMC, Auto Construção -AC e Administração Direta-AD - Lotes Urbanizados- LU;

IV - Que todas as despesas decorrentes de : certidões,

impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, ser de exclusiva responsabilidade e ônus da prefeitura e/ou isenta de pagamento.

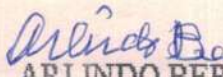
Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de desenvolvimento habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Em, 17 de Junho de 98


ARLINDO BERGAMO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal